



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às treze horas e trinta minutos, iniciou-se a Segunda Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, do Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. RONALDO CURADO FLEURY, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 16800-60.1992.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): Geraldo Vechi, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143441-23.1993.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Jardel Marques Duarte, Advogada: Ângela Maria Sudikum Ruas, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento, por violação do art. 5º, XXXVI, e do art. 195, I, a, da Constituição Federal. **Processo: AIRR - 236200-22.1996.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Esutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso, Agravado(s): Cícero Pereira Lima, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): Jet Cargo Services Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195740-37.2001.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amilto Monteiro Pessanha, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37940-72.2002.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimunda da Silva, Advogado: Edilson Araujo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46540-51.2002.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rui Viana de Oliveira, Advogado: Luís Gustavo Schwengber, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Alexandre Molenda, Agravado(s): Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia - Fugast, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gislaine M. Di Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74841-26.2002.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Soeli Dann de Oliveira e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003



do TST. **Processo: AIRR - 19600-54.2003.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Formitec Comercial e Serviços Hidráulicos Ltda., Advogado: Giéldison Nogueira Custódio, Agravado(s): Arnaldo Correia da Silva, Advogado: Antônio César Baltazar, Agravado(s): Maria Corado Bonfim e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20040-47.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 20041-32.2003.5.02.0024, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rita Maria Bassi Fernandes, Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Agravado(s): Sé Supermercados Ltda., Advogada: Débora Marcondes Fernandez, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 20041-32.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 20040-47.2003.5.02.0024, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Rita Maria Bassi Fernandes, Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 71340-57.2003.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): Jacinta Lourenço de Barros, Advogado: Adroaldo M. da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142140-60.2003.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fernando Gomes de Paula, Agravado(s): José Carlos Merlo, Advogada: Denise Leôncio Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210340-79.2003.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universo Online S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Diomedes Antônio Tedesco Júnior, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270100-85.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Flávia Bizarias da Silva, Agravado(s): Alzira Rosa de Carvalho Oyadomari, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-72.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, corre junto com RR - 200-90.2004.5.02.0032, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): João Antônio dos Santos, Advogado: João Alberto Naldoni, Agravado(s): Arc Transportes Ltda., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-241-57.2004.5.02.0032, até sobrevir decisão do RR-241-57.2004.5.02.0032. **Processo: AIRR - 241-57.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 240-72.2004.5.02.0032, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Antônio dos Santos, Advogado: João Alberto Naldoni, Agravado(s): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Agravado(s): Arc Transportes Ltda., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62100-77.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado:



Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): José Julio Alves, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83840-21.2004.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Iolanda Soares Grassi, Advogada: Geralda da Silva Seghetto, Agravado(s): Município de Guarulhos, Procurador: Miguel Carlos Testai, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97400-43.2004.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ézio Lopes Lucas, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Edson de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139240-93.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Agravado(s): Leamar Bertolin Schappo, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176240-94.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Elito Pereira da Silva, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40340-11.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Durmon dos Reis Pimentel, Advogado: Mauro Sérgio dos Santos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62041-47.2005.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogado: José Ronaldo Martins de Jesus, Agravado(s): Sindicato dos Servidores nas Entidades Públicas Concessionárias do Sistema de Transportes e do Tráfego Urbano do Município de Belém - Sintbel, Advogado: José Marinho Gemaque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65240-09.2005.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Libra Terminal Rio S.A., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas e Agências de Navegação, Procuradorias de Serviços Marítimos, Associações de Armadores, Operadores Portuários e Atividades Afins do Estado do Rio de Janeiro - Sindesnav, Advogado: João Carnevalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106700-16.2005.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Santo André, Advogado: Antônio Carlos Antunes, Agravado(s): Patrícia da Silva Damascena, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): Offício Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108100-71.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reginaldo Moreira, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): Sabó Indústria e Comércio de Autopeças Ltda., Advogado: Paulo Henrique Vinha, Agravado(s): Agreste Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Marcelo Cardoso Cristovam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109940-80.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda., Advogado: Marco Antonio Nascimento da Silva, Agravado(s): Michele da Cunha, Advogado: Álvaro Antônio Rodrigues, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Elisa Pachi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124840-04.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Adão de Oliveira



Rosa e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142840-60.2005.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Expresso Redenção Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Jean Soldi Esteves, Agravado(s): Paulo José Sousa Diniz, Advogado: Paulo Roberto Bonafé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149740-50.2005.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lázaro Bezerra da Silva, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171800-12.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sergio Luiz de Melo Monteiro, Advogado: Gabriel Lambert, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Manoela dos Santos Zanker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203200-04.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jair de Souza, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204000-36.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): GWG Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Carla Andréia de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5340-47.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernando Papine Rodrigues e Outro, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão De Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53640-54.2006.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jayme Martins de Oliveira Junior, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Iscar do Brasil Comercial Ltda, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54300-06.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Luis Santos Leal, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Rental Frota Locação de Veículos e Serviços Ltda., Advogado: Carlos A. de O. Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61440-26.2006.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Guadalupe, Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior, Agravado(s): Luiz Alves de Moraes, Advogado: Herbert de Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67500-26.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Lázaro Carreira, Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Agravado(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Cléber Dotoli Vaccari, Agravado(s): Presta Prestadora de Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: José Vicenti Godoi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 70100-05.2006.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Josias Balbino dos Santos, Advogado: Ascânio Sávio de Almeida Neves, Agravado(s): J. L. Construções Ltda., Advogado: Narciso Francisco Torres, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82900-26.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eximport Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): Gleriston Benevenuto da Silva, Advogado: Gerson Eliezer V. Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91140-94.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com RR - 91100-15.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112340-15.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Advogada: Camile Ely Gomes, Agravado(s): Maria Rosane Motta, Advogada: Oneide Smit, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113000-73.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Auto Ônibus Santo André Ltda. e Outras, Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): Fabio Gouveia da Silva, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121940-69.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mee Ran Lee, Advogado: Miguel Dario Oliveira Reis, Agravado(s): Gérson Ibraim dos Santos, Advogado: Nelson Estefan Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128400-08.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogada: Any Menezes de Los Rios, Agravado(s): Amanda Schwantes Marinho, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169940-63.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Sílvio Antônio Rego, Advogada: Marília Borile Guimarães, Agravado(s): Roberto Bianchi Manfrin Greco Perporine, Agravado(s): Antônio Carlos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040-60.2007.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Geraldo dos Santos Reis, Advogado: Elizane de Brito Xavier, Agravado(s): Inox Tubos S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13040-61.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União Federal (PGU), Advogado: Rose Ellen Goncalves Ribeiro, Advogado: Luciano Costa Miguel, Agravado(s): Sered Minas Industrial Ltda. (Massa Falida de), Advogado: Manuel Antonio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26100-32.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kelli Aparecida Costa, Advogada: Eliana da Conceição, Agravado(s): Interprint Ltda., Advogado: Osvaldo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35700-28.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ricardo Lima de Oliveira, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão De Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Fernanda Souza Mendes, Advogado: Fernando Nascimento Burattini,



Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Agravado(s): Ultrafêtil S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44040-94.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luxsel Produtos Industriais e Tecnologia Ltda., Advogado: André Ribeiro Soares, Agravado(s): Gláucio Rosa da Silva, Advogado: José Roberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48640-19.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban e Outro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Teófilo José Dias, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65940-53.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jesu Eloísio Barbosa, Advogado: Eduardo Rodrigues de Melo Sousa, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71440-55.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Advogado: Sílvia de Paula Araújo, Agravado(s): Tatiana Rodrigues de Assis, Advogada: Jane Vieira de Souza, Agravado(s): Banco Panamericano S.A., Advogado: Sílvia de Paula Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72740-97.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com RR - 72700-18.2007.5.03.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogada: Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 80940-16.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Ednaldo Silva de Jesus, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99340-51.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 99341-36.2007.5.03.0069, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Terraplenagem Ltda. - Embraterr, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Aristóteles Pinheiro da Silva, Advogado: Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99341-36.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 99340-51.2007.5.03.0069, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aristóteles Pinheiro da Silva, Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta, Agravado(s): Empresa Brasileira de Terraplenagem Ltda. - Embraterr, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101900-19.2007.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): Magna Lapa Moraes, Advogado: Franklyn Vasconcellos Del Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106640-10.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdoli Nunes de Aguiar, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 108340-77.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Berta Tabatchnik, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Adriano Farias Fernandes, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110240-55.2007.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ramona Roza Moraes, Advogado: Ady de Oliveira Moraes, Agravado(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Manuela Tucunduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117940-31.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Osvaldo Pereira Calderipe, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Júlio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126900-73.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Oliveira, Agravado(s): Kalunga Comércio e Indústria Gráfica Ltda., Advogada: Carmen Lara Epov, Agravado(s): Valdérico Alves Ferreira, Advogado: Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137800-18.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Benedito Vicente dos Santos, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171700-04.2007.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogada: Marina de Figueiredo Brandão, Agravado(s): Aniz Antônio Rizek, Advogado: José Eduardo Dias, Agravado(s): Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - Avape, Advogado: Adolfo Alfonso Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185700-76.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Ivan Ferreira da Costa, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187500-27.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Paulo Roberto Amancio de Souza, Advogada: Ana Maria de Faria Lopes, Agravado(s): Fort Knox Sistemas de Segurança S/C Ltda., Advogado: Eduardo Gonzaga Oliveira de Natal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221200-75.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Humberto Zechlinski Xavier de Freitas, Agravado(s): Romildo Flores Teixeira, Advogada: Enilce Araci Pachaly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229840-05.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 229841-87.2007.5.02.0080, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Octacílio Martins Junior, Advogado: Emerson Dups, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229841-87.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 229840-05.2007.5.02.0080, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Agravado(s): Octacílio Martins Junior, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230385-46.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Salfer S.A., Advogado: Graciele Kostascki, Agravado(s): João Carlos Santos Arruda, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233700-11.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): BSE - Serviços Empresariais Ltda., Agravado(s): Mirella da Conceição Batista, Advogado: Edjane Alves da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5500-97.2008.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Incesa Indústria de Componentes Elétricos Ltda., Advogado: Cléber Roger Francisco, Agravado(s): José Luiz de Souza, Advogado: José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7700-83.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): Robson Gomes Ruiz, Advogada: Lumbela Ferreira de Almeida, Agravado(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Antonio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11040-89.2008.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Vicente Bezerra da Silva, Advogado: Flávio Henrique Magalhães Lima, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13440-80.2008.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nordeste Segurança Eletrônica Ltda. e Outros, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): Dverson Aguiar de Melo, Advogado: Ana Patrícia Junqueira Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19300-28.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): Vagner Aquino Coelho, Advogado: Lucila Beatriz Abdallah Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29840-12.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social, Advogado: Cesar Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): Luiz Carlos Jones da Silva, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29841-94.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Breno Ferreira Martins Vasconcelos, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): Luiz Carlos Jones da Silva, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social, Advogado: Cesar Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30040-53.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): José Américo de Souza, Advogado: Cid Costa da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30400-78.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bagley do Brasil Alimentos Ltda., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): Reginaldo Meira de Almeida, Advogado: Lavínia Aparecida Gianezzi Camargo, Agravado(s): EJ Prestação de Serviços em Recursos Humanos Sociedade Ltda., Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31700-51.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa



de Eletrificação Centro Jacuí Ltda., Advogado: Emerson Gehrke, Agravado(s): Luis Sérgio Luchese da Silva, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38340-85.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): Valdeliz Hilário Galvão, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): Mercúrio Serviços Terceirizados S/C Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41700-70.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Glaucio Braile Martins, Agravado(s): Janaina Cassimiro da Silva, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): Futura - Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50200-74.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Garlós Suzart Pereira, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Igor Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51700-53.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Cerâmica São Caetano Ltda. e Outra, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): Gesualdi Alexandre Carvalho, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, ficando sem efeito a distribuição a sua Excelência, devendo os autos serem redistribuídos ao Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza para seu regular processamento. **Processo: AIRR - 60540-29.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com RR - 60541-14.2008.5.10.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Tatiana de Queiroz Pereira, Agravado(s): Tiago de Carvalho Resende Rodrigues, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Paulo R.M. Thompson Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61900-38.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): Claudia Mara Simões Alves, Advogado: Hugo Maurício Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62400-65.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Margarete Teixeira de Melo, Advogada: Marta Helena Machado Sampaio, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Acessórios Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67040-02.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Daisy Aparecida Domingues, Agravado(s): Patricia Mônica Llambias Brigagão, Advogada: Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, à míngua de fundamento constitucional para o Segredo de Justiça, na medida em que o atual texto constitucional prevê a publicidade de todos os julgamentos, e não



encontrando motivo razoável que autorize exceção a esse princípio, revogar a determinação de que a causa transcorra em Segredo de Justiça. Acordam, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72600-78.2008.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Oceano Indústria Gráfica e Editora Ltda., Advogado: José Osvaldo da Costa, Agravado(s): Ildo Romão da Silva, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77100-95.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudio Loureiro dos Santos, Advogada: Erica Cristina Ribeiro Cunha, Agravado(s): Espólio de Paulo Fernando Gomes Sampaio, Advogado: Pedro Bezerra de Menezes, Agravado(s): Mundomar Reparos e Construções Navais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85640-91.2008.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Sam Ltda., Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): Antônio Duarte Lucas, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Marcelo Tenório Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97400-16.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Celso Simões Vinhas, Agravado(s): Gilson dos Santos Moitinho, Advogada: Ivonete Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111940-68.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Sonia Regina Cezario, Advogado: Olírio Antônio Bonotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113600-31.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lilian Maria Varella Pessoa da Silva, Agravado(s): Maria Eduarda Mattar, Advogado: Fabiano Siqueira Soldaini, Agravado(s): Promodel Connection Produtora de Eventos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113600-75.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): Arcolimp Serviços Gerais Ltda., Advogada: Sandra Ester Areia, Agravado(s): Débora Cecílio, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147600-94.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Mavinél Melo de Andrade, Agravado(s): Marcelo José Brandão, Advogado: Hilton Carvalho Galvão, Agravado(s): União Terceirização, Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150000-36.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio Maguari Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Amiraldo Soares Filho, Agravado(s): Marcos da Silva, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174300-61.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Insinuante Ltda., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Anieila Mempis de Oliveira Marinho, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Compensação de Jornada", "Tempo de Serviço das Testemunhas", "Valor dos Fardamentos", "Horas Extraordinárias - Compensação com Folgas - Acordos de Prorrogação e Compensação", "Folhas de Ponto - Intervalo" e "RSR - Períodos Festivos". Por



unanimidade, conhecer do agravo quanto ao tema "Súmula nº 330 do TST" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181600-59.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Econ Distribuição S.A., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): Globalcoop - Cooperativa de Captação e Desenvolvimento Humano para Prestação de Serviços, Advogada: Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Agravado(s): Robemar Henrique de Souza, Advogado: Graciliano Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189440-47.2008.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Boa Vista, Procurador: Hélio André Corradi, Agravado(s): Ivonete Sales de Souza, Agravado(s): Associação de Luta pela Vida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190800-89.2008.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): Antonino Fronstak, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235100-96.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Miguel Martins Fernandes, Advogado: Antonio José Marchiori Júnior, Agravado(s): João Neves Lobo, Advogado: Alexander Marco Busnado Prieto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451300-68.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Cascavel, Advogado: Fernando Previdi Motta, Advogado: Milton Alves Cardoso Júnior, Agravado(s): Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança, Agravado(s): Ana Lúcia Oliveira dos Santos, Advogado: Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-50.2009.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto, Agravado(s): Marco Aurelio Della Torre, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435-18.2009.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): Moissimar Cavalcante Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1847-94.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Cristiano Renato Rech, Agravado(s): Marcel Teixeira Mendonça, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): In Out Soluções em Tecnologia e Contact Center Ltda. (Em Liquidação), Advogado: Itamar Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto à ilegitimidade passiva ad causam. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3130-40.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): Davi Rômulo de Faria Neto, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7000-42.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laminados AB Ltda., Advogado: Rogério Leite Rihan, Agravado(s): Osni Moraes, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22400-53.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Felipe Dantas de Araújo, Agravado(s): Maria Zeneide Costa Araújo, Advogado: Antônio Queiroz Xavier Segundo Maia, Agravado(s): S.A. de Oliveira Ensino Regular, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 30200-02.2009.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Rozeni Vieira de Jesus, Advogado: Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40700-81.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SER Refratários Ltda., Advogada: Meire Lúcia de Pádua Pereira, Agravado(s): Roberto Ferreira Costa, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41900-50.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzato Rodrigues, Agravado(s): Veraci Nair Beise, Advogada: Alicia Carla Zambiasi Caero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41940-84.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Agravado(s): José Milton Rocha de Sousa, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46000-69.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claudinei Fiorêncio Gonçalves, Advogado: Jamil Jesus de Lima, Agravado(s): Município de Mococa, Advogada: Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46840-56.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, corre junto com RR - 46800-74.2009.5.03.0095, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Mário Dias de Avelar, Advogada: Eliana Dias Avelar, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53300-61.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Ester Ferreira da Silva, Advogado: Marcelo Stolf Simões, Agravado(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - Emdhap, Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54100-43.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ijassuan Paulino da Silva, Advogado: Rafael Carneiro Proto, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Renata Silva de Arruda Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72700-15.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Abel da Silva Oliveira, Advogado: Almir Sarmento Silva Filho, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78000-44.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alibem Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Agravado(s): Pedro Nirton Ames, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78600-56.2009.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda., Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Aldo Gouveia Damasceno, Advogado: Cristiano Carneiro da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91900-77.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Ernani Santiago Almeida, Advogado: José Ascânio dos Santos, Agravado(s): S.A. Estado de Minas, Advogada: Ivana de Araújo e Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91900-32.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hermínio Cândido e Outros, Advogado: Carlos José de Oliveira



Toffoli, Agravado(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94600-25.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Lázaro Bertunes de Abreu, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95200-12.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Montcalm Montagens Industriais S.A., Advogado: Adalberto Machado de Miranda, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): VCP-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., Advogado: Eduardo Lavini Russo, Agravado(s): Projetos Especiais e Investimentos S.A., Advogado: Antônio Tebet Júnior, Agravado(s): Márcia Sueli de Souza Amaral, Advogado: Roberto Larret Ragazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96800-18.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uibaí, Advogado: Délio Cunha Rocha, Agravado(s): Gilnete Araújo Almeida, Advogado: Alex Vinicius Nunes Novaes Machado, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida pelo representante do Ministério Público do Trabalho para não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99400-89.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Florisvaldo Lopes Ferreira, Advogado: Lucas Andrade Mello, Agravado(s): ACF Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Anderson Teixeira Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101300-74.2009.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Maracanaú, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Agravado(s): Maria Neci Benício de Almeida e Outra, Advogada: Maria Eleuza da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102600-97.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Demésio Renato Matheus, Advogado: Marcilio Lopes, Agravado(s): Arthur Klink Comercio de Ferramentas e Serviços Ltda. - ME, Advogado: Augusto Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111000-62.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): Rosana Matias Barbosa, Advogado: Sidnei Antônio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111900-80.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Jaguariúna, Advogada: Tania Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): Rafael Demasi Siqueira, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113700-95.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Jaguapitã, Advogado: Adriana Adelis Aguilar, Agravado(s): Maria Lucilene do Nascimento, Advogado: Vânia Alves de Figueiredo Lessa, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jaguapitã - APMI, Advogado: Rafael Paladine Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115200-61.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cecília Pereira, Advogado: Silas Geraldo



da Silva Inácio, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119100-80.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): Shirlei Fátima Bandiera Vicini e Outros, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119200-30.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Flávio Galvão, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127200-29.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Maria Angela Marcolino Serra, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134200-09.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Roberto Bezerra, Advogado: Edwaldo Gomes de Souza, Agravado(s): Antônia Marques de Oliveira, Advogada: Ana Rita Calumby de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136800-09.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cássio Juliano dos Santos e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139200-69.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Tânia Leocadia Vieira Martins, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140500-75.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Avelino José Conte, Advogado: Raphael Games, Agravado(s): Gilmar Bezerra da Silva, Advogado: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143400-68.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Zita de Souza Oliveira, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 151300-67.2009.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônia Maria da Silva, Advogada: Rosane Guimarães dos Anjos, Agravado(s): Município de Porto Calvo, Advogado: José Osmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153000-49.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carla Cristina Muricy Nascimento Rodrigues e Outros, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166700-36.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eli Teresinha Silva Cardoso, Advogado: Joelson Machado de Oliveira, Agravado(s): Vulcabrás/Azaléia - RS, Calçados e Artigos Esportivos S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169500-91.2009.5.15.0071 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): André Fernando Cordeiro da Silva, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Procurador: Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171800-61.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul, Advogado: Fábio Abul Hiss, Agravado(s): Mille Anny de Albuquerque Cassol Guessier, Advogada: Glauce Vistochi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174600-54.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Moisés Cassiano do Monte, Advogado: Paulo José Teixeira de Lima, Agravado(s): Prestynunes Rental Service Ltda., Advogado: Jair Roberto Albuquerque de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174800-57.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, Advogado: Ana Sofia da Fonseca Pereira, Agravado(s): Júlio Evangelista, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187400-50.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cnec Engenharia S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): José Augusto de Oliveira Costa, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209200-89.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Maria Inês Machado Cruz, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228500-21.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Thiago Vargas Rodrigues, Advogado: Ormisio Maia de Assis, Agravado(s): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3349800-23.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Salomea Openkoski, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3726700-29.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antonio Carlos Nadalete, Advogado: Roque Porfírio, Agravado(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9-36.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): Jonas Chaves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10-24.2010.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Consórcio CQG/CNO/AG/CBM, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): Heder Flávio da Selva, Advogado: Arinalda Maria Moraes Alves Martins, Agravado(s): Segurança Construção Civil e Terceirização em Serviços Ltda. - Secon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 69-38.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): Obirajara Vaz Almeida, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-15.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Gregório do Nascimento, Advogado: Kelly Cristina Trajano, Agravado(s): Município de Maringá, Advogado: Luiz Carlos Manzatto, Agravado(s): Cta Construção Civil Ltda., Advogado: Clovis Alessandro de Souza Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121-42.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): André de Barros, Advogado: Bruno da Silva Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Cláudia Nastari Capanema, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-98.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Daniele Rodrigues da Costa, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Agravado(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-82.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): Natanael de Araújo Oliveira, Advogada: Vanessa Ferreira Fontana, Agravado(s): Guard Angel Serviços Ltda. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 193-34.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Aparecida de Jesus Nascimento, Advogado: Paulo César Almeida Bacurau, Agravado(s): Município de Rosana, Advogado: Rita de Cássia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-18.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): Manoel Rodrigues Pereira Neto, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 304-91.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Afonso Ribeiro, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Maiza Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-54.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Willian Roberto Louzada, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329-55.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Igreja Batista Parque Morumbi II, Advogado: Aderbal Souto Gomes, Agravado(s): Maria Geralda Gonçalves Santos, Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-48.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TGB Logística Industrial Ltda., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): Warley Leôncio de Araújo, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): Empresa de Cimentos Liz S.A., Advogado: Demóstenes Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Luiz Donizeti Michellon, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378-73.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdeci Bertholdo, Advogado: José Caldeira Brant Neto,



Agravado(s): Transtassi Ltda., Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 397-78.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Platina Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Erivelto Gabriel Ferreira, Advogado: Harytow Heitor de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-95.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero, Advogada: Coraci Fidélis de Moura, Agravado(s): Goiacy Campos dos Santos Dunck, Advogado: Ismar Pires Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521-73.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Autofrance Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Simone Fiúza Lima, Agravado(s): Eduardo José da Silva, Advogado: Soraya Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-54.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Way TV Belo Horizonte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Marcelo Luiz Pedrosa, Advogado: Fernando Carneiro Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-31.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Janicy de Lima Maciel, Advogada: Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-54.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 707-39.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe - Seeb, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 707-39.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 706-54.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe - Seeb, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 724-77.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Alberto da Silva Lima, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-58.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Foxconn do Brasil Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda., Advogado: Claudionor Cláudio Dias Júnior, Agravado(s): Madalena Nunes de Castro, Advogado: Geoffrey Meirino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788-52.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogado:



Priscila Buissa, Agravado(s): Ana Paula Sant'Ana de Oliveira, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792-26.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Internacional Restaurantes do Brasil Ltda., Advogado: Karen Casanova, Agravado(s): Marcus Vinicius de Lima Sanches, Advogado: Adilson César da Silva Clemente, Agravado(s): B & B Express e Empreiteira Ltda., Advogado: Roberto Nishimura, Agravado(s): Alexander Barbosa e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892-30.2010.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transporte Coletivo Rio Madeira Ltda., Advogado: Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): Antônio de Sousa Lima, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Agravado(s): Viação Capital Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-77.2010.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silvia Barbosa dos Santos, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): Município de Marituba, Advogado: Melquesedeque Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-84.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Alber de Araujo Lima e Outros, Advogado: Elsom Luiz Veit, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Mariane Lima Gumiero, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Daliane C. Armstrong, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997-55.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daniel de Oliveira Santos, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-59.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Júlio Severino da Silva, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1125-61.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): João Soares Parreiras, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138-55.2010.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferlig Ferro Liga Ltda., Advogado: Breno Cezar Gomes de Sousa Patta, Agravado(s): Rogério de Fátima Moura, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1218-55.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): Anderson do Ó Lourenço, Advogado: Igor da Cruz Gouveia Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-95.2010.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Denny Carlos Santana da Costa, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-95.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência de Fomento de Goiás S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Luiz Eduardo Ferreira Barbosa, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1292-06.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Anglo Ferrous Amapá Mineração Ltda., Advogada: Vivian Ruth Virgolino Moreira, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Joaquim Ferreira de Aguiar, Advogado:



Douglas Alexandre Coelho da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1576-47.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogada: Marina de Figueiredo Lemos, Agravante(s): Almagora do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): Flávio de Jesus Sandi, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Almagora. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Tim Celular e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1641-15.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Garibaldi Telecomunicações Ltda., Advogado: Alice de Araújo Feitosa Maciel, Agravado(s): Rubens Pereira Pinto, Advogada: Kamila Cláudia de Matias Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2159-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): Ana Paula Amorim Becker, Advogado: Marco Aurélio Godois Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2714-05.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústrias Arteb S.A., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): Expedito Júlio Mulato, Advogado: Arcide Zanatta, Agravado(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3598-23.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria do Carmo Dourado Machado, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Márcou Felipe Guerra Medeiros, Advogado: Petrucio Roberto Tobias Granja, Agravado(s): Nicolas Bar Ltda. - ME, Agravado(s): Ana Lúcia Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4983-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4984-29.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco e Outro, Advogado: Máyra Cristina Guedes Cerqueira, Agravado(s): Leonardo de Souza Peres, Advogado: Nei Leal Imbroinisio, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-4984-29.2010.5.01.0000, até sobrevir decisão do RR-4984-29.2010.5.01.0000. **Processo: AIRR - 4984-29.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4983-44.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leonardo de Souza Peres, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco e Outro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6623-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sonia Maria Ferreira dos Santos, Advogada: Denise Martins, Agravado(s): TNL PCS S.A. - Oi Telefonia Celular, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6685-25.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional -



CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): Adilson Tavares da Silva, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7847-55.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Celso Pinto Monteiro, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8595-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Varca Scatena Ltda., Advogada: Juliana Barros Ferreira, Agravado(s): Luiz Sérgio de Souza Andrade, Advogado: Maiara Leher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41400-27.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Rodrigues de Lima, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Taperoá, Advogado: Antonio Brito Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46000-46.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. - CCB, Advogado: Rafael Asfora de Medeiros, Agravado(s): Carlos José de Oliveira, Advogado: Marcos Maurício Ferreira Lacet, Agravado(s): Manutenção e Limpeza Ltda. - MI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54400-36.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joberlânia Alves Fernandes, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Portalegre, Advogado: Marcos Lanuce Lima Xavier, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74900-08.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Fundação José Américo, Advogado: Ademar Azevedo Régis, Agravado(s): Girleide Pires da Silva, Advogado: Eustácio Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80800-51.2010.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Severina de Santana Freitas, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belém, Advogado: Kayser Nogueira Pinto Rocha, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85300-13.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Sérgio Lago de Araújo, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogada: Cinthya C.Z. Mesquita, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179200-12.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Zander Ferreira Motta, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5110664-04.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Veracel Celulose S.A., Advogado: Matheus Barreto Gomes, Agravado(s): José Carlos Aragão dos Santos, Advogado: Lúcio Klingler Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-50.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF -



Brasil Foods S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Vilma Leirias, Advogado: Paulo César da Cunha Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-93.2011.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivonete Feitoza de Lima, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-44.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sônia Cristina dos Santos Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-88.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wider Cássio Moreira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Fundação São Francisco Xavier, Advogado: Sérgio Augusto Silveira Christófori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-67.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Altacílio Maia de Lima, Advogado: Marcio Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-78.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vera Cristina Bezerra, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 112500-03.1992.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Recorrido(s): Marina Isabel Murari Braz e Outros, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 86, cabeça e §§ 1º e 3º, do ADCT e 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o ato de conversão do precatório em requisição de pequeno valor, determinando que, para a quitação do débito, seja obedecido o procedimento preferencial, inerente ao precatório de pequeno valor formalizado anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional n.º 37/2002, especificado no artigo 86 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Processo: RR - 140000-73.1998.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Maria Alves Pereira, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, e reflexos devidos, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 146300-48.1998.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Reginaldo Antônio da Silva, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros da mora - Rede Ferroviária Federal S.A. - sucessão - União - artigo 1º-F da lei n.º 9.494/1997", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de 22/1/2007, data em que ocorreu a efetiva sucessão da Rede Ferroviária Federal S.A. pela União, e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros



aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 300340-03.1999.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dirceu Lopes Machado, Advogado: Eduardo Soares Fernandes dos Santos, Recorrido(s): Município de São Paulo, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): Cooperativa Complementar à Saúde - Cooperplus, Advogado: Luiz Carlos Trefilho Michelato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente o Município de São Paulo pelos débitos trabalhistas da reclamante. **Processo: RR - 94000-81.2000.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Rio Grande, Advogado: Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): Marco Bulloza Centeno, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 201200-82.2000.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wander Luis Vieira Porfírio, Advogado: Álido Depiné, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas acrescidas no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 319140-88.2000.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nilson de Assis Moreira, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Recorrido(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - trabalho externo - controle de jornada", por violação do artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras. **Processo: RR - 92000-76.2001.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cleison Plácido Lopes, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 184340-12.2001.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sérgio Ferreira da Cruz, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários - termo de adesão - inexigibilidade", por violação do artigo 18, § 1º, da Lei n.º 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao obreiro o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a encargo da reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 57300-96.2002.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alesat Combustíveis S.A., Advogada: Erika Hesketh, Advogado: Estevão Mallet, Advogada: Fernanda Maria Rossignolli, Recorrido(s): Aguinaldo da Silva, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): Premium Oil Comércio de Combustíveis Ltda. e Outras, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da sentença, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à instrução processual, com a colheita das provas requeridas pela recorrente, e profira novo julgamento, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Fernanda Maria Rossignolli. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Maria Rossignolli patrona do Recorrente. **Processo: RR - 61100-06.2002.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Marco Antônio Oliveira da Silva, Advogado: Laura Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 132700-21.2002.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Janete Ribeiro Gomes da Silva, Advogado: José Luís Campos Xavier, Recorrido(s): Banco Credibanco S.A. e Outro, Advogada: Tathiana do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 269 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 225500-62.2002.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Procuradora: Márcia Antunes, Recorrido(s): Gerson Delgado e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando os autores isentos do pagamento das custas. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 107500-57.2003.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogada: Flávia Aragão Feitosa, Recorrido(s): Osvaldo Guimarães Filho e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Flávia Aragão Feitosa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Flávia Aragão Feitosa patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 200-90.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 240-72.2004.5.02.0032, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arc Transportes Ltda., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Recorrido(s): João Antônio dos Santos, Advogado: João Alberto Naldoni, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-241-57.2004.5.02.0032, até sobrevir decisão do RR-241-57.2004.5.02.0032. **Processo: RR - 164200-50.2004.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Francisco Lucivaldo Pontes, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 35800-59.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): Izaias Bueno de Almeida, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos



termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 47800-04.2005.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Masisa do Brasil Ltda., Advogado: Tarcísio Araújo Kroetz, Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogada: Alexandra Wasilewski Martins, Recorrido(s): Nelson de Jesus Moreira, Advogada: Osvane Adolfo Mendes, Recorrido(s): Serrana Florestal e Transportes Ltda., Advogada: Dione Isabel Rocha Stephanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 55000-41.2005.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Arroeira Extremo Sul Ltda., Advogado: José Carlos Pereira de Almeida, Advogado: Claudia Lisboa Silveira Manta, Recorrido(s): José Ivair Corleta Stiborski, Advogada: Marlise Severo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73900-44.2005.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): Antônio da Silva Leite e Outro, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - isenção do pagamento das custas", por afronta ao artigo 12 do Decreto-Lei n.º 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento das custas processuais e do recolhimento do depósito recursal. **Processo: RR - 92400-10.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vilar Comércio de Bebidas Ltda., Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Recorrido(s): Luis Aparecido da Cunha Santos, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Recorrido(s): Contacto Serviços e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias do período em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício, absolver a executada dessa condenação. **Processo: RR - 131240-55.2005.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alexsandro da Silva Moreira, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Recorrido(s): Arrodiador Grill Ltda., Advogado: Alberto Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula 338, item I, desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido de horas extras, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, bem assim de seus reflexos, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor acrescido à condenação. **Processo: RR - 146740-69.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hiraci Maria Broch, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao dano moral e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à pensão mensal, por violação dos arts. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 950, caput, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pela incapacidade parcial e permanente da autora e fixar o valor da reparação, a ser paga em parcela única, em R\$ 101.695,00 (cento e um mil seiscentos e noventa e



cinco reais). Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 245100-26.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wallace de Arruda Silva, Advogado: Maria Helena Purkote, Recorrido(s): TRW Automotive Ltda., Advogada: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão por meio de norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos, observado o período imprescrito do contrato de emprego. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 372 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período que antecede e sucede à jornada de trabalho, como extra, do tempo residual anotado nos cartões de ponto, nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, na forma da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, no período posterior à vigência da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001, até a rescisão contratual, acrescidos do adicional legal, e reflexos respectivos. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 299600-37.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Conceição Aparecida de Jesus, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outros, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): Fundo Banespa de Segurida Social - Banesprev, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais n.ºs 307 e 354 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 5300-65.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Edvaldo Pedreira e Outro, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos ao ônus da prova da prestação de serviços durante a vigência das normas coletivas que estabeleceram os reajustes perseguidos e à aplicação das sentenças normativas vinculadas aos operadores portuários à instalação portuária de uso privativo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a prescrição bienal, declarar prescritas as pretensões em face de contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 7300-98.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Andréa Neves Rebello, Recorrido(s): Etienne Soares, Advogada: Cristiany Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da prescrição, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no tocante à declaração da prescrição total da pretensão relativa ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras, restando prejudicado o exame do tema remanescente e inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 8300-70.2006.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Advogada: Elizabeth Cristina da Silva Feitosa, Advogado: Raimundo Nonato Paixão Teixeira, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Advogado: Wilson Renato Pandolfo Ribeiro, Advogada: Lenise Ayres Pereira, Recorrido(s): Daniel Marques



Ferreira, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução - incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais destinadas a terceiros - Sistema S", por afronta ao artigo 114, § 3º, da Constituição da República, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S. **Processo: RR - 10900-94.2006.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Melchades Costa da Silva, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Antonio Sérgio Teixeira Netto, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 42300-83.2006.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Harrison de Oliveira Sales e Outros, Advogado: Vladimir Dória Martins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira F. Castro Filho, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional em virtude da possibilidade de julgar o mérito em favor dos recorrentes quanto aos mencionados pontos, por força do art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Petrobras - Acordo Coletivo de Trabalho - Cláusula 4ª - Concessão de um Nível Salarial aos Empregados da Ativa - Reajustamento Salarial - Efeitos perante os Ex-empregados Aposentados e Pensionistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, reconhecer que possuem natureza de reajuste salarial as promoções estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado no período de 2004 a 2005, determinando, portanto, e nos mesmos moldes, a repercussão dos valores correspondentes à progressão de nível assegurada aos empregados da ativa no reajuste das complementações de aposentadorias e pensões, atendendo-se ao fator de correção previsto no art. 41 do Plano de Benefícios da Petros, em parcelas vencidas e vincendas. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, apurados mês a mês, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 3/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 63940-85.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): Giovana Rodrigues Alves, Advogado: Carlos Roberto de Souza, Recorrido(s): benízio dias marília - ME, Advogado: João Fernandes Móre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "incompetência Da Justiça Do Trabalho para reconhecimento de tempo de serviço para efeitos previdenciários", por violação do artigo 109, I e § 3º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação pelo INSS do tempo de serviço reconhecido judicialmente, para os efeitos previdenciários. **Processo: RR - 85600-60.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vandernisia da Silva, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Recorrido(s): Makita do Brasil Ferramentas



Elétricas Ltda., Advogado: Débora Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - atraso na homologação", por afronta ao artigo 477, §§ 6º e 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, §§ 6º e 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pela reclamada no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 89600-42.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Oliveira, Recorrido(s): Cerise Maria de Pinho e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 91000-36.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ailton do Nascimento Silva, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): S.O.S. Coração Ltda., Advogada: Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à assistência judiciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 91100-15.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 91140-94.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tony Valerio dos S.Figueiredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Petros somente quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios - Multa do Art. 538, Parágrafo Único, do CPC - Multa e Indenização por Litigância de Má-Fé - Aplicação Conjunta - Impossibilidade", por violação dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC, em relação à multa por embargos protelatórios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé aplicada pelo Tribunal local, qual seja, o pagamento da multa de 1% e indenização de 10% sobre o valor atualizado da causa, ambas previstas no art. 18 do CPC. **Processo: RR - 101700-29.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrente(s): Niraldo da Silva Menezes e Outro, Advogada: Emília Borges, Advogado: Marcos D'avila Melo Fernandes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao tema "Abono - Validade do Acordo Coletivo de Trabalho" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do abono concedido por força de norma coletiva, julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 102500-35.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Recorrido(s): Marcelino Rodrigues de Souza, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 135600-43.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Skanska Brasil Ltda., Advogada: Ana Maria de Paiva, Recorrido(s): Francisco Alves Cabral, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 137200-50.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Rômulo Silva Franco, Recorrido(s): José das Graças Henrique Teixeira, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174940-58.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Maria Helena Vieira Koga, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência, a reclamante fica isenta do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 229100-02.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: José Roberto Affonso, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Recorrido(s): Albertina Ricardo de Almeida, Advogada: Silvana Caiano Teixeira Martins, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos de Araraquara e Região - Coopersol, Advogado: Carlos Eduardo Novaes Manfrei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 286600-96.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Solange Cocca Parente, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 855441-46.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Iraja de Oliveira Bastos, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo patrona da Recorrida Iraja de Oliveira Bastos. **Processo: RR - 901700-07.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marco Antônio da Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à quitação pela adesão ao PDV, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos pedidos relacionados na petição inicial, como entender de direito, afastada a quitação geral do contrato de trabalho e deferido o benefício da gratuidade de justiça ao reclamante, restando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1540-34.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ana Conrada Medeiros Blanco, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração da reclamante no emprego, e condenar a Fundação reclamada ao pagamento dos salários do período do afastamento até a data da efetiva reintegração, acrescido de férias com o terço constitucional, e 13os salários; e, em relação às demais parcelas postuladas na letra "d" do pedido inicial, impugnadas pela reclamada em contestação, por não constituírem mera decorrência do reconhecimento do direito à estabilidade no emprego, devem os autos retornar à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir na condução do feito, ante a impossibilidade de aplicação do disposto no art. 515, § 3º, do CPC. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a encargo da reclamada, pagas a final (D.L. nº 779/69, art. 1º, VI); juros e correção monetária na forma da Súmula nº 381 do TST; descontos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 368 do TST.

Processo: RR - 21900-23.2007.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Recorrido(s): Marcelo Soares Azevedo, Advogado: Alceu Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação.

Processo: RR - 23500-36.2007.5.12.0020 da 12a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto Agostini, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à quitação pela adesão ao PDV, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos pedidos relacionados na petição inicial, como entender de direito, afastada a quitação geral do contrato de trabalho e deferido o benefício da gratuidade de justiça ao reclamante.

Processo: RR - 38100-54.2007.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Edna Luíza da Silva e Outras, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.

Processo: RR - 57740-04.2007.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Elaine Cristina Reis, Recorrido(s): Maria José da Silva Pereira, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade da alteração da forma do pagamento do adicional por tempo de serviço no Município de Poços de Caldas - MG e julgar improcedente o pedido relativo ao tema.

Processo: RR - 72700-18.2007.5.03.0099 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 72740-97.2007.5.03.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Advogado: Elcio Rocha Gomes, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogada: Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.

Processo: RR - 80240-18.2007.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Recorrido(s): Carlos Roberto Soares de Moura, Advogado: Hélio Souza Fuques, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "Ente público - Servidor regido pela consolidação das leis do trabalho - percepção de horas extras e adicional noturno sem o efetivo labor em sobrejornada ou em jornada noturna - supressão do pagamento habitual", por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão das horas extras pagas sem o correspondente labor em sobrejornada, bem como seus reflexos, inclusive nos triênios e no adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 81200-17.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Metalgráfica Iguaçú S.A., Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): Fernando Martin Ruiz, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Raphael Sampaio Malinverni. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 90840-32.2007.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Cláudia Caetano da Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 101900-11.2007.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Maria Deusdeth Marques Vieira Reale, Recorrido(s): Adriano de Sousa Veiga, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Recorrido(s): Construções Elétricas do Pará Ltda. - Conselpa, Advogado: Telma Maria Goulart da Rocha Correa, Recorrido(s): Francisco David de Andrade, Recorrido(s): Rosemaria Jaques do Mont Serrat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, os entes privados de serviço social e de formação profissional - Sistema S. **Processo: RR - 129040-10.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Recorrido(s): Zander Ferreira Motta, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças", por contrariedade à Súmula n.º 51, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora indeferido o pleito de diferenças de complementação de aposentadoria e seus consectários. Custas em reversão, a encargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do(s) Recorrido(s) Zander Ferreira Motta. **Processo: RR - 444500-09.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mara Regina Pereira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Cerceamento de Defesa". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adesão a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Transação - Quitação de Parcelas Inerentes à Rescisão do Contrato de Trabalho", por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 270 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a quitação plena, prossiga na condução do feito, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Justiça Gratuita - Percebimento de Indenização relativa à adesão ao PDV - Declaração de Pobreza", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 12900-16.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Ribeiro da Silva Neves Júnior, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas. **Processo: RR - 12940-95.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Nelson Ribeiro da Silva Neves Júnior, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Marcello Prado Badaró, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário integral do reclamante, composto pelo salário fixo e pelo salário por produção. Arbitra-se ao acréscimo da condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 29400-23.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Francisco do Conde, Advogado: Marcos Santana Neves, Recorrido(s): José Nunes dos Santos e Outros, Advogada: Ana Karina Pereira Oliveira, Recorrido(s): Instituto de Desenvolvimento Sustentável Terra Boa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 134 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação do Município de São Francisco do Conde, determinar o retornar dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 60541-14.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 60540-29.2008.5.10.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Recorrido(s): Tiago de Carvalho Resende Rodrigues, Recorrido(s): Varig Logística S.A., Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Paulo R.M. Thompson Flores, Recorrido(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Rosangela Maciel de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sucessão trabalhista - recuperação judicial - aquisição de unidade produtiva", por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 82600-22.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Oliveira, Recorrido(s): Maurício José da Silva, Advogado:



Valter Valle, Recorrido(s): Cifam Transportadora Ltda. - ME e Outra, Advogado: Fabrício Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 86000-36.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Itaiçaba, Advogado: Teresa Cristina Cruz, Recorrido(s): José Max de Sousa Barbosa, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação ao art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010) e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 144/1995, que instituiu o Regime Jurídico Único, realizada mediante sua afixação na Sede da Prefeitura Municipal e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 93800-39.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança, Vigias, Combate à Incêndio, Porteiros, Curso de Formação, Similares e Seus Anexos e Afins da Cidade e Regiões de Camaçari - Sindmetropolitano, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): Ascop Vigilância Eletrônica e Patrimonial Ltda., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 97000-63.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Raimunda dos Santos Silva, Advogado: Aldo Augusto da Rocha, Recorrido(s): União Fortaleza Lanchonetes Ltda., Advogado: Rodrigo Macêdo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 14, VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 103740-32.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Recorrido(s): Amaury Lemes da Silva, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Caixa Econômica Federal - Bancário - Plano de Cargos em Comissão - Opção pela Jornada de Oito Horas - Ineficácia - Compensação - Gratificação de Função e Hora Extraordinária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, determinar a compensação pretendida, deduzindo-se da condenação ao pagamento das horas extraordinárias a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho, em virtude da opção, e a percebida pela prestação de jornada de seis horas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 107300-20.2008.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Leonildes Nunes dos Santos, Advogada: Maria Dalva Gonçalves Cordeiro,



Recorrido(s): Associação Batista em Cotia, Advogado: Elaine Magalhães Merim Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 130000-25.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): Lilia Araújo dos Santos, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Recorrido(s): Ampla Comércio e Importação Ltda., Advogado: Rainêr dos Anjos Rehem, Recorrido(s): Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - Fasi, Advogado: Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município reclamado da condenação subsidiária ao pagamento dos créditos deferidos à reclamante. **Processo: RR - 130240-26.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Recorrido(s): Givanilde Coimbra Figueiredo, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 130700-97.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alcineida Claudino Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Morada Nova, Advogado: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 154900-66.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): Tânia Mota da Silva, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 162500-25.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Trairi, Advogado: José Moreira Lima Júnior, Recorrido(s): Francisco Martins da Costa e Outros, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 120 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST e, no mérito, afastado o óbice referente à ausência de assinatura nas razões recursais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o prosseguimento do julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 180800-56.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maíza Chaves Coelho, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Morada Nova, Advogado: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 188100-95.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Oliveira, Recorrido(s): F. Bastos Auditoria e



Contabilidade, Recorrido(s): Roberto Moreno Palhares, Advogado: Fernanda Albano Tomazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 211400-07.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Neusa Aparecida Ranno Guimarães, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Recorrido(s): Município de Joinville/SC, Advogado: João Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1380-21.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): Ademir Macena de Lima Aquino, Advogado: Frederico Soares de Aragão, Recorrido(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 2016-93.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Juscelino Cunha, Recorrido(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Recorrido(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 3000-52.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gilberto João da Rosa Dias, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 14300-63.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Marciano de Almeida, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Morada Nova, Advogado: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 15700-27.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): Sait Limpeza e Infra-Estrutura Ltda., Recorrido(s): Vera Lúcia Viana Grilo, Advogado: José Hamilton Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de São João da Boa Vista) pelos



encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 18200-57.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tecnoplástico Belfano Ltda., Advogado: Lídio Joaquim Gomes, Recorrido(s): Sérgio Luís Lopes dos Santos, Advogado: Marcos Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 19400-77.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Luiz Pereira da Silva, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Recorrido(s): Município do Recife, Procurador: Tatiana Maia da Silva Mariz, Recorrido(s): Essencial - Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30400-77.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gocil Serviços Gerais Ltda., Advogado: Charles Mendes Teixeira, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vinícius Schaurich da Silva, Recorrido(s): Emerson Amaral dos Santos, Advogado: Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto aos temas "honorários advocatícios" e "jornada de trabalho 12X36 horas", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem como o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas laboradas após a décima diária, ante o reconhecimento da validade da jornada de trabalho de 12X36 horas, prevista em norma coletiva. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", e julgar prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 34600-91.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrido(s): Rodrigo de Paiva, Advogado: Delille Santos Teixeira, Recorrido(s): Força Vital Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Andréa Maria Batista Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 35100-10.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): Corbiniano Moreira dos Santos, Advogado: Ruy Manoel de Santana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 36800-32.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Joaquim do Nascimento Feitosa, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, restringido-se a condenação do Município ao pagamento de importe referente aos depósitos do FGTS pelo período



trabalhado, acrescido de juros moratórios e correção monetária, excluídos os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 44800-98.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): DTS Latin América Software e Consultoria Ltda., Advogada: Viviane Miziara Bezerra, Recorrido(s): Luiz Antônio Magnani, Advogado: Felipe Maia de Fazio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa. **Processo: RR - 46800-74.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 46840-56.2009.5.03.0095, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Ellen Cristina Amaral Melgaço, Recorrido(s): Espólio de Mário Dias de Avelar, Advogada: Eliana Dias Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 52800-28.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Luis Rodrigues, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Recorrido(s): Cooperativa de Eletrificação Centro Jacuí Ltda. - Celetro, Advogado: Anderson de Castro Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56400-24.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Transnordestina Logística S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Andressa Martins França, Recorrido(s): José Wilamy Silva de Souza, Advogado: Francisco Tácido Santos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 57300-47.2009.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Ipanguaçu, Advogado: Agamenon Fernandes, Recorrido(s): Ailton Barbalho Fonsêca, Advogada: Francisca Dariadla de Albuquerque Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º do LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 25/1999, que instituiu o Regime Jurídico Único no Município de Ipanguaçu, realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal em 21/09/1999. Por conseguinte, declarar a prescrição bienal do pedido de diferenças de FGTS e, conseqüentemente, excluir a multa pela interposição de embargos de declaração. **Processo: RR - 61800-19.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Enio Jorge Ferreira dos Santos, Advogada: Alícia Carla Zambiasi Caero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 68100-37.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Sebastião Barros, Advogado: Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): Ver Cleide Souza e Silva, Advogado: Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 77400-34.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, Recorrente(s): João Souza de Belo, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de, afastada a prescrição extintiva da pretensão deduzida na inicial, enfrentar o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 79000-83.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Auréa da Silva, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Maria Aparecida Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - integração ao salário", por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à integração ao salário da obreira do auxílio-alimentação concedido pela FAEPA, com os reflexos devidos. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 85200-20.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): Antônio Marcos Rodrigues da Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 98900-55.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): Ruth Paula de Souza, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 99700-45.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisca Rosineide Girão, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Morada Nova, Advogado: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 100800-57.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Campinas do Piauí, Advogado: Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): Valdivino Sena, Advogado: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 109300-11.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Recorrido(s): Elielso Ferreira Colaço, Advogado: Guilherme Queiroz, Recorrido(s): Barbosa e Cavalin Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - critério de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109700-07.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cascaju Agroindustrial S.A., Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): Francisco Júnior de Almeida do Nascimento, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer



do recurso de revista quanto ao tema "Vínculo de Emprego - Caracterização". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 113600-04.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Redenção, Procurador: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Maria das Graças Ferreira Luciano Costa, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 114700-91.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrente(s): Marlécia Paulo de Lima, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 118400-48.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rafael Ortega Inocêncio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Rudi Meira Cassel, Recorrido(s): Conselho Federal de Nutricionistas, Advogado: Cimone Tomaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o direito do reclamante à contratação no cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação, bem como determinar a sua efetivação no quadro de empregados do Conselho Federal de Nutricionistas. Custas em reversão, por conta do reclamado, no valor de R\$ 20,00, calculados sobre R\$ 1.000,00, valor que se arbitra à causa. **Processo: RR - 134300-98.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Maria Eunice Pereira Barbosa, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 136300-02.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): Raimundo Nonato Barbosa Ferreira, Advogado: Roberto Wilson Nunes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 144200-78.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Município de Uruburetama, Advogado: Evandro Marques Júnior, Recorrido(s): Maria José Sousa Pinto e Outra, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 149900-02.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Eduardo Almeida Pires, Advogada: Vera Lúcia Ribeiro, Recorrido(s): Sonia Maria Lima Coimbra, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 152600-40.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Recorrido(s): Sayonara Marques Ribeiro, Advogada: Lenice Martins Bernardes Ferreira, Recorrido(s): A e C Centro de Contatos S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 159000-62.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Josias Alexandre da Silva, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Recorrido(s): Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Advogado: Antônio Peixoto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161400-13.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Joscione Francisco Rocha, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leonardo Cabral Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 166800-93.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Uruburetama, Advogado: Evandro Marques Júnior, Recorrido(s): João Batista dos Santos e Outros, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 167200-37.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Cristiano Pereira da Silva, Advogado: Adaude Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da



Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 169300-83.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Leopoldo, Procuradora: Kelly Margareth Schünemann, Recorrido(s): Nádia Lúcia Duarte Soares, Advogado: Guilherme Backes, Recorrido(s): Ludan Construtora e Pavimentadora Leopoldense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 174300-28.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): Edilva Carvalho Maia Lima, Advogado: José Moreira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 174700-42.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): Antonia Nogueira da Silva, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 177300-16.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcelle Pires da Silva, Advogada: Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 199900-80.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hélio Vanelli Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Luiz Fernando Chaves da Silva, Recorrido(s): Márcio Andrei Tavares, Advogado: Anilso Cavalli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 203400-29.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): Noemia Bezerra de Oliveira, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a



incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 443700-23.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): Rodrigo Pereira Xavier, Advogada: Cátia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2-81.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): Valto Ferreira Furtado, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 36-56.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Maria Lúcia Alves da Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 98-67.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Consórcio Nova Via, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Marcos Roberto Nunes, Advogado: Zeni Paulo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação da Súmula Vinculante nº 04 do STF, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido e excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 173-50.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comércio Transporte de Combustíveis Quincas Ltda., Advogado: Eugênio Schoffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 356 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para para restabelecer a sentença prolatada pelo Juízo de primeiro grau, ante a impossibilidade de conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamada, porque incabível, nos termos do disposto no artigo 2º, § 4º, da Lei n.º 5.584/70. **Processo: RR - 186-91.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Izabel do Nascimento Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 255-70.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Renato Lúcio da Silva, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s):



Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig e Outras, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 285-48.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): Vilmar Fernando Carvalho, Advogado: Luiz Fernando Pozza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 809-79.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Ediniz da Silva e Outros, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Suape - Ogmo/Suape, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1089-88.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Denise de Oliveira Siqueira, Advogado: José Augusto Silveira, Recorrido(s): Tim Celular S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa de telefonia. Operadora de telemarketing de 'call Center'. Atividade-fim. Terceirização ilícita. Vínculo de emprego com a tomadora dos serviços. Aplicação dos acordos coletivos firmados pela segunda reclamada com o Sinttel", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às condenações de retificação da CTPS e de pagamento de benefícios e vantagens assegurados à categoria dos empregados da TIM, previstos nos acordos coletivos celebrados entre a empresa e o SINTTEL. Invertido o ônus da sucumbência, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1252-39.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Junqueiro, Procurador: Yuri de Pontes Cezario, Recorrido(s): Edleide Maria da Silva Lima, Advogado: José Nogueira da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1429-87.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aliança de Atacados e Supermercados S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): Samuel Freitas dos Santos Barros, Advogado: Ciro Costa Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 1624-78.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Silvio José Oliveira da Silva, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao autor o direito à progressão horizontal por merecimento, afastado o critério subjetivo consistente na necessidade de deliberação da diretoria da empresa, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da concessão das progressões por merecimento previstas no PCCS/1995, com os respectivos reflexos. Fica restabelecida a sentença quanto à condenação da



reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, consoante expresso à fl. 73. Invertem-se os ônus da sucumbência, dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 1771-07.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fernando da Silva Matias, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, restabelecer a sentença no tocante ao deferimento da progressão horizontal por merecimento postulada e seus reflexos e honorários advocatícios, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 1957-13.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ivanilson Viana Gomes, Advogado: Romaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Michelle Godinho Barbosa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, para cumprir diligência. **Processo: RR - 2895-65.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Liduina da Silva Oliveira, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 15400-14.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rafael Reis de Carvalho, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Recorrido(s): Brametal S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, acrescido do adicional respectivo, observado o percentual previsto em norma coletiva, e reflexos nas parcelas salariais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 26500-27.2010.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): Carlos Alberto Fernandes de Souza, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Caixa Econômica Federal - Bancário - Plano de Cargos em Comissão - Opção pela Jornada de Oito Horas - Ineficácia - Compensação - Gratificação de Função e Hora Extraordinária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação pretendida, deduzindo-se da condenação ao pagamento das horas extraordinárias a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho, em virtude da opção, e a percebida pela prestação de jornada de seis horas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 180553-33.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pablo Mateus Pinho Ventim, Advogado: Paula Lorena



Andrade Santana, Recorrido(s): Líder Construções e Instalações Ltda., Advogado: Luciana Rabello Fermiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 791 e 839 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade do jus postulandi na instância ordinária, determinar o retorno dos autos Tribunal Regional de origem para que, considerando a capacidade postulatória do reclamante quanto ao recurso ordinário, passe ao exame do mérito recursal, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 32-35.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ivan Junio Kunz, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao autor o direito à progressão horizontal por merecimento, afastado o critério subjetivo consistente na necessidade de deliberação da diretoria da empresa, condenar a reclamada ao pagamento: a) de diferenças salariais resultantes da concessão das progressões por merecimento previstas no PCCS/1995, com os respectivos reflexos; e b) dos honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 148-15.2011.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Espólio de Edmilson Austriclínio da Silva, Advogado: Pollyanny Paes Bezerra Santana, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 5158-36.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Maracanaú, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Recorrido(s): José de Souza da Silva Filho, Advogado: José Estélio de Lima Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 120500-80.1997.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Olívio Cardoso Vargas, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84700-92.2004.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Marcio Monteiro Teixeira, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 59600-05.2005.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALL, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Espólio de José Alves Pereira de Amorim, Advogado: Alexandre Tranco, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 176540-20.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Joaquim Bezerra, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim



Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 221500-44.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Bincoletto Macedo, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37440-46.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): Gilberto Veríssimo Machado Filho, Advogado: Maurício Rodrigues Cazumbá de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 96200-20.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): Sandra Maria Silva Figueiras Elis, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105940-49.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Joel da Cruz, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): Kromann Power Conversion Ltda., Advogado: Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108140-29.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina de Castro Leite e Andrade, Agravado(s): Adriana Andrade Souza, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Agravado(s): Kromann Power Conversion Ltda., Advogado: Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 221740-33.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Rogério de Lacerda, Advogado: José Luís Vernet Not, Agravado(s): Silvestre Administração e Serviços Ltda., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10800-29.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): Manoel José Barbosa e Outros, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88900-73.2007.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravante(s): Sofia Francisca Guimarães Costa, Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 89500-13.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Michely Alinne Narciso, Agravado(s): Carla Patrícia Abrahão de Aguiar Garcia, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13800-68.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Helena Rita Xavier Albertoni, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 127200-38.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): Maria de Lourdes Araújo Lima, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 15600-36.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Josias Tadeu Silveira, Advogada: Tânia de Oliveira Wixak Ferraz, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74200-23.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Régis Diego Garcia, Agravado(s): Jesus Reis Santiago de Matos, Advogado: Josilene Soares Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75400-72.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): Lisiane Machado Vianna, Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Agravado(s): Probank Ltda., Advogado: Elis Kelem Rabelo, Advogado: Rodolfo Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110200-32.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s): Karina Estefano, Advogado: Elerson Galiotto, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 146600-81.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cheyenne Martins Paes, Advogado: Larissa Moraes Cantero, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 217900-86.2009.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité, Advogado: Wesley Alexandre de Paula, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 424000-84.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): Gisele Wegner e Outros, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40-22.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina Siderúrgica de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): Antonio Xisto dos Santos, Advogado: Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82-18.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Maria Pereira Alves, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95-62.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Rosimar Antonia da Silva, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 151-10.2010.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Isabella Cerqueira, Advogado: Alcides de Oliveira Júnior, Agravado(s): Viviane Salomão Teixeira Siqueira, Advogado: Marcelo Otto Neuenschwander Penido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 186-07.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): Calamb Minasgeo Ltda., Advogado: Martin Loosli Filho, Agravado(s): Carlos Alberto de Jesus e Outros, Advogado: Wilmar Reis Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 246-16.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Lídia Marques da Silva Lima, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 267-91.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Vitória do Nascimento Almeida, Advogado: Jayrton Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 346-95.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): Geane Lima Almeida Milagre Barbosa, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 521-25.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Êder Alves Vilela, Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 642-98.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): Washington Santana Pereira, Advogado: Marcelo Hildo Modenese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 654-28.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Noeme Ferreira Alves, Advogado: Tatiane de Oliveira Sousa, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 733-44.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): Fabrício Teixeira Tomaz, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 795-60.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Nedivaldo da Costa Pedrozo Júnior e Outros, Advogado: Adriana Catelan Skowronski, Agravado(s): Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1637-81.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): Hélio Ricardo Mendes de Campos, Advogado: Antônio Carlos da Silva Magalhães, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 4045-22.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Brasílio Vieira de Oliveira, Advogado: Rosely Batista da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37900-43.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Agravado(s): Kerginaldo da Costa, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 150067-65.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lúcio Silva Souza, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Covento do Carmo S.A., Advogado: Sérgio Raimundo Tourinho Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 163-91.2011.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Ferfranco Ltda., Advogado: Micheline Ribeiro Lage, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira, Advogado: Marco Aurélio Ribeiro Rafael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 389-22.2011.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Ferreira de Barros, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, Advogado: Luiz Celso Rocha Júnior, Decisão: determina-se preliminarmente a retificação da autuação, a fim de que conste como agravante Luiz Ferreira de Barros e como agravada a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 118900-23.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal de São Paulo - APCEF, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 101800-77.2009.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): Gilberto Gonçalves de Souza Lopes, Advogado: Divino Donizetti Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 142500-53.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Metodista Izabela Hendrix, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Advogado: Fabiano Salles Diniz Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 156700-93.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raimundo Fuentes, Advogado: Valdyr Perrini, Agravado(s): Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/C Ltda., Advogado: Gianfrancisco Guimaraes Mysczak, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 234-89.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Eliane Gonçalves Ferreira, Advogada: Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Agravado(s): Clean System Assessoria Empresarial e Mão de Obra Ltda., Advogado: Rosa Lília Dias Diane, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 580-91.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - Sintrodov, Advogado: Jefferson Barbosa, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: José Günther Menz, Agravado(s): Segur Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 843-82.2010.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ozenita dos Santos Gonçalves, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Agropalma S.A., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo.



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 586-60.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Agravado(s): Reinaldo Melquior Ribeiro da Silva, Advogado: Zeli Terezinha Dariva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 47400-55.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Juliana Carmen de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): Reginaldo Marcelo da Silva, Advogada: Anna Maria Schuthz Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora a reclamada condenada ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos respectivos. **Processo: ARR - 1398-73.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): Sueli Brandão Silva, Advogado: Débora Freire de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à Súmula n.º 366 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período que antecede e sucede à jornada de trabalho, nos termos da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, com respectivos reflexos. **Processo: ED-ED-AIRR - 184840-95.1990.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Embargado(a): Rogério Sarlo de Medeiros e Outro, Advogado: Waldir Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 193300-97.1991.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Município de Belo Horizonte, Procurador: Dione Ferreira Santos, Embargado(a): Adalberto Pastana Pinheiro e Outros, Advogada: Maria Ephigênia Netto Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando o embargante litigante de má-fé, condená-lo a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) e indenização de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa em execução (CPC, arts. 17, I e II, 18 e 601). **Processo: ED-ED-RR - 116140-67.1999.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Suzana Henrique da Silva, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12940-50.2000.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Raulito Luiz de Melo, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Wendel Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 179240-79.2000.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ademir Gonçalves Guimarães, Advogado: Guilherme de Albuquerque, Embargado(a): Nacional Associação Cultural e Social - Nacs, Advogado: Paulo César Costeira, Embargado(a): Banco Nacional S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente



corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 116940-09.2002.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Espólio de Cláudio Luiz Lacerda, Advogada: Margareth Valero, Embargado(a): 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: Caroline Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão detectada no acórdão a fls. 411-412 e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, ora embargante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 142640-74.2003.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Carlos Alberto Santos Ribeiro, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 153900-81.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Victor José Buzolin, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Advogado: Kleber Rodrigues, Embargado(a): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Embargado(a): Santo Roberto Pavan, Advogado: Meri Strada Lara Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo multa por protelação ao embargante no importe de R\$ 236,59 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos). **Processo: ED-RR - 17200-07.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ariovaldo Capeta e Outros, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão indicada e prestar esclarecimentos, que passam a fazer parte integrante da decisão embargada, sem atribuir efeito modificativo ao apelo. **Processo: ED-AIRR - 111641-82.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Mastra Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Limeira - Sintramogeli, Advogado: Antônio Muniz Filho, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico e Eletro Eletr, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 218700-84.2005.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Nivaldo Almeida, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 30540-07.2006.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - SINASEMPU, Advogado: Rudi Meira Cassel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União No Maranhão - Sintrajufe, Advogado: Eduardo Alexandre Costa Corrêa, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 32000-59.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Terezinha Francisca de Santana Souza e Outros, Advogado: Vladimir Doria Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 108000-06.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo



- Copersucar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nova América S.A. - Agroenergia, Advogado: Ademar Baldani, Embargado(a): Ronaldo Marcelo Milinski, Advogado: Marcel Geraldo Serpellone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 117140-61.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Embargado(a): Marcos Augusto Silva Costa, Advogado: Sérgio Reis, Embargado(a): Cooper Service Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Alberto Rodolpho Bohrer Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 122200-25.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Antônio Garrido Padim Cota e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 275900-58.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): José Carlos de Oliveira Brandão, Advogado: Nelson Alcides de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8140-41.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Vitória, Advogada: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a): Rogério Manoel da Silva, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): Corpus Saneamento e Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 11800-63.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): Odair Claro e Outro, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 22640-76.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Embargado(a): Rosemércia Baptista, Advogado: José Vicente Godoi Junior, Embargado(a): BSE - Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 42740-11.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Marta Campos Marques, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 76241-82.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Alpenha Dias, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 77140-49.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Zenilde Rateiro, Advogado: Marcelo Duarte Iezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102700-53.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Arlene da Silva Zambenedetti, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adomiro Gouvea, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 114300-91.2007.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Embargado(a): Edilson Vitoriano Gonçalves, Advogada: Aline Orsetti Nobre, Embargado(a): Segurança e Vigilância de Instalações Ltda. - Servi, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 128240-12.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): Regina Aparecida Benedicto, Advogado: Anderson Luiz Vianna Massa, Embargado(a): Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 139840-06.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Laércio Cadore, Embargado(a): Elaine Bernardi, Advogado: Antônio Carlos Baierle Bangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 154400-24.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): Jacira da Silva Escalera, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 234500-28.2007.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): Silmar de Jesus Camilo, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 68000-54.2008.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): José Maria Cafundó, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 129800-61.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Embargado(a): Ronaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Leonardo Moura Santana, Embargado(a): Massa Falida de Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda. , Advogado: Luiz Guilherme de Salles Miers, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 201900-30.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Ceará, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Embargado(a): Ana Cláudia Braz de Almeida, Advogada: Janaina Gonçalves de Góis Ferreira, Embargado(a): Score Segurança Eletrônica e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 17100-20.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lenize Fatima Scanagatta, Advogado: Maicon Rodrigo Gasparin, Embargado(a): Vanzin Industrial Auto Peças Ltda., Advogado: Francisco José Hastreiter, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e sanando a omissão no acórdão, dar-lhe provimento para analisar o recurso de revista



adesivo da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intrajornada - Concessão a Menor", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI -1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada concedido de forma parcial como horas extraordinárias, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, e nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, limitado a dez dias por mês. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 32300-83.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Beatriz Rousselet Dulac, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 48200-06.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Conexas do Estado do Rio Grande do Sul - Sindimetrô/RS, Advogado: Shana Guterres da Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 108500-69.2009.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Embargado(a): Wesley Carvalho de Oliveira, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 117000-73.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Embargado(a): Hildebrando Rodrigues Júnior, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da PETROS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 123100-11.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): Caetano Lima Gomes, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 145800-36.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPE, Procuradora: Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Embargado(a): José Nivaldo da Silva Siqueira, Advogado: Adeildo Apolinário da Silva, Embargado(a): Rank Administradora de Serviços Ltda., Advogado: Livieto Regis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 147000-13.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Embargado(a): Nelson Totoli, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Embargado(a): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 231200-43.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Andréa Melo Macêdo Dantas e Outros, Advogada: Eliane Reis Melo de Mejias, Embargado(a): Empresa de



Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Sergipe - Emdagro, Advogado: Nikelly Moura Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 78-56.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana - Sindesc, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Embargado(a): Emir de Sá Riechi Clínica Médica Ltda., Advogado: Sérgio Batista Henrichs, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 160-41.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): Gilmar Queiroz Cidreira, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Embargado(a): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Ana Carolina Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 222-61.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Embargado(a): Ieda Ferreira da Silva, Advogado: Deliana Machado Valente, Embargado(a): DCorline Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 773-34.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Embargado(a): Josélia da Silva Santos, Advogado: Lorena Carneiro Vaz De Carvalho, Embargado(a): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Advogado: Mirelly Moreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 812-49.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Universidade Federal do Amapá, Procurador: Mauro Costa dos Santos, Embargado(a): Vanderson Ramos dos Santos, Advogado: Elias Salviano Farias, Embargado(a): Israel Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 914-88.2010.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Rondônia, Procurador: Jane Rodrigues Mayonhe, Embargado(a): Sebastião Fernandes de Oliveira, Advogado: Nelson Sérgio da Silva Maciel, Embargado(a): Rocha Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Sarah Melendes Lemos Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1056-27.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Embargado(a): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Embargado(a): Marcius Augusto de Andrade, Advogado: Wagner Ramiro de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1089-17.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Embargado(a): Adimilson Ferreira do Prado, Advogado: Wagner Ramiro de Sales, Embargado(a): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1157-35.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Rondônia, Procuradora: Jane Rodrigues Maynhone, Embargado(a): Lauro Eugenio da Silva, Advogado: Faues Rodrigues de Sá, Embargado(a): Rocha Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Sarah Melendes Lemos Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1943-05.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Embargado(a): José Nilton Marques Dourado, Advogado: Leonardo Ribeiro Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para fins de prestação de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2116-83.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Pará, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Embargado(a): Falcon Vigilância e Segurança Ltda., Embargado(a): Elvisleno Viana Lima, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão detectada no acórdão embargado e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento do estado reclamado, ora embargante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 2255-35.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará - Crea/PA, Procurador: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): Valmar Antunes Aníbal e Outros, Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2333-29.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: American Virginia Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda., Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Embargado(a): San Diego Comercial Distribuidora Ltda., Embargado(a): Mário Antônio Gomes da Silva, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4036-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Roque Forner, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Embargado(a): Neusa Lichtenberg Belau, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4404-47.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Embargado(a): Jairo Messias da Purificação Júnior, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Embargado(a): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8873-88.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Dulcinéa Soeiro dos Santos, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: unanimemente: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-AIRR - 15140-32.2010.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Esteio Engenharia e Fundações Ltda., Advogado: Paulo Rabelo Corrêa, Embargado(a): Raimundo Mauro Dias Torres, Advogado: Domingos Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 16401-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Fernando Schffel, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 18126-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Drogaria Capilé Ltda., Advogado: Celso Luiz Schneider, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Daiane Corpes Martins, Advogado: Magali Machado Cheiran, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 34700-92.2010.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): Stanley Profeta da Cruz, Advogado: Robervelte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 79700-06.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): João do Nascimento Barreto, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Embargado(a): Brain Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 220295-65.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Renata Protásio, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): José Bonifácio Alves Santana e Outros, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dezessete horas e três minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma